

Impugnação 28/08/2023 11:13:03

DENTAL UNI – COOPERATIVA ODONTOLÓGICA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o no 78.738.101/0001-51 e registrada na Agência Nacional de Saúde suplementar – ANS sob no 304484, na modalidade de Cooperativa Odontológica, com sede na Rua Irmã Flávia Borlet, no 197, bairro Hauer, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 81630-170, por seu representante legal, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento nos itens 15.1 e 15.2 do instrumento convocatório, apresentar IMPUGNAÇÃO ao Edital do Pregão Eletrônico n.09/2023, com base nos fundamentos adiante expostos: Da análise do conteúdo do respectivo instrumento convocatório, nota-se a ocorrência de irregularidade e ilegalidade, adiante demonstrada, a qual deve ser objeto de adequação as normas contidas na Lei no 10.520/02 e demais diplomas normativos que regem a matéria. DA ILEGALIDADE DETECTADA NO ITEM 8.11.5 DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 09/2023 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - CLÁUSULA RESTRITIVA/ANTICOMPETITIVA. O ato convocatório em apreço, visando auferir a idoneidade financeira dos licitantes que se enquadram como cooperativas, exigiu a apresentação dos seguintes documentos, com supedâneo no item 10.5 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017: 8.11.5 Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar, conforme item 10.5 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017: 8.11.5.1 a relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 40, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2o a 60 da Lei n. 5.764 de 1971; 8.11.5.2 a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados; 8.11.5.3 a comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço; 8.11.5.4 o registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107; 8.11.5.5 a comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e 8.11.5.6 os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; 8.11.5.7 a última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador. 8.11.5.6 os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; 8.11.5.7 a última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador. Portanto, ilegal a norma editalícia que exige apenas às cooperativas documentação complementar e que se encontra sem lastro na legislação em vigor, inegavelmente inibindo a participação no certame e afrontando o princípio da competitividade.

Fechar